LEI Nº 3.342, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE SONORA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º e seu parágrafo único, e o art. 2º, todos da Lei nº 1.508, de 29 de outubro de 1987, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibida, na zona central do Município, a realização de anúncios, pregões ou propaganda de qualquer natureza, produzida por aparelhos ou instrumentos sonoros, especialmente microfones, megafones, alto-falantes, fixos ou móveis, ressalvados os de cunho religioso e de ações do Governo Municipal**.(NR)**

Parágrafo único. A zona central de que trata o 'caput' deste artigo é o quadrilátero formado pelas vias abaixo descritas, incluindo-as na vedação:

I – Rua 14 de julho;

II – Rua Eugênio Jardim;

III – Rua Coronel Batista/Rua 1º de Maio;

IV – Avenida Xavier de Almeida/Rua Tonico de Pina. **(NR)"**

"Art. 2º. Fica igualmente vedada a propaganda sonora em um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde, órgãos públicos, estabelecimentos de ensino,bibliotecas públicas, teatros, igrejas e templos religiosos.

Art. 2º. A realização de anúncios, pregões ou propaganda de qualquer natureza,produzida por aparelhos ou instrumentos sonoros, especialmente microfones, megafones,alto-falantes, fixos ou móveis, somente será permitida, no perímetro urbano de Anápolis, de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 e 20:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados,entre 09:00 e 14:00 horas, quando executada por empresa ou profissional de publicidade devidamente cadastrado junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 499, de 23 de dezembro de 1964, a Lei nº 1.523, de 18 de dezembro de 1987 e a Lei nº 2.162, de 3 de dezembro de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de janeiro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

José Roberto Mazon
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:44:52 -02'00'